

TERMO DE REFERÊNCIA

Agenciamento de viagens aéreas

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional junto a seguro viagem, incluindo disponibilização de sistema “on-line” de *self booking*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição	(a) Quantidade estimada - <u>FIXO</u>	(b) Valor total estimado dos bilhetes / apólices - <u>FIXO</u>	(c) Remuneração dos serviços prestados <u>(TOTAL) -</u> <u>Valor a ser</u> <u>licitado</u>	TOTAL DO ITEM ANUAL
1	1	Agenciamento de Viagens – Passagens aéreas: serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional.	850	R\$ 682.881,50	R\$ 8,50	R\$ 682.890,00
	2	Prestação de serviço de emissão, alteração e cancelamento de seguro viagem internacional	150	R\$ 30.000,00	R\$ 1,50	R\$ 30.001,50
Total						R\$ 712.891,50

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1 Com base no histórico de viagens institucionais realizadas nos anos de 2015, 2016 e 2017, estimou-se as quantidades previstas no subitem 1.1 para o atendimento dos deslocamentos de servidores ou convidados da UNILA.

5.2 A circulação financeira total anual estimada para a aquisição de passagens é da ordem de R\$ 712.891,50 (setecentos e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme apresentado no quadro presente no item 1.

5.3 A coluna “c” refere-se ao valor máximo de remuneração TOTAL para os serviços. Os valores de R\$ 8,50 e R\$ 1,50 são resultantes do valor estimado de R\$ 0,01 (um centavo) por serviço. Este valor foi encontrado investigando os contratos da administração pública – por meio do painel de preços - e verificando-se que é um preço comum de prática comercial em licitações desta natureza.

5.4 A licitação deverá ocorrer com base no preço TOTAL por item. Propostas poderão ser reduzidas, no entanto, propostas totais com valores inferiores de R\$ 682.881,50 para o item 1, e R\$ 30.000,00 para o item 2, incorrerão em obrigatoriedade de apresentar exequibilidade dos serviços nos preços propostos, e a diferença será considerada como um desconto sobre o valor de referência das passagens. Exemplo: Proposta de R\$ 650.000,00 para o item 1 será interpretada como 4,2% de desconto sobre o valor dos bilhetes emitidos, tanto para nacionais como internacionais. (Memória de cálculo: $[(650000-682881,50)/682881,50]$).

5.5 As propostas serão recusadas automaticamente por serem consideradas manifestadamente inexequíveis quando o desconto ofertado para os itens for superior a 25%.

5.6 A UNILA não se compromete a usar todo o contrato, nem vincular-se à contratada a obrigatoriedade de emissão de passagens aéreas no caso de opção mais vantajosa disponibilizada à administração.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Universidade federal da Integração Latino-Americana visando atender os deslocamentos aéreos de servidores a serviço da UNILA para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse desta instituição, e ainda para atender os convidados e colaboradores eventuais que participarão de bancas de concurso, palestras ou outros eventos de interesse institucional.

3.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.3. Para viabilizar a emissão de BILHETE DE PASSAGEM, a UNILA orienta-se pela Instrução Normativa SLTI nº 03/2015. Tal normativa define no seu artigo 4º a possibilidade de contratação de AGÊNCIAS DE TURISMO decorre de procedimento licitatório, na modalidade pregão, do tipo eletrônico, segundo critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

3.4. Quanto ao suporte operacional as atividades administrativas relacionadas a solicitação de passagens e diárias, a UNILA em caráter obrigatório, conforme decreto 5.992/2006, deve utilizar o SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, que abrange desde a concessão, o registro, o acompanhamento, a gestão e o controle de diárias e de passagens até o envio de informações para a CGU – Controladoria Geral da União.

3.5. Todos os Órgãos incluindo a UNILA até o dia 29 de Junho de 2018, realizavam as compras das passagens aéreas diretamente as Cias Aéreas, autorizadas pela MP 822/2018, porém com o vencimento sem votação da citada Medida Provisória, a UNILA ficou sem instrumento legal para comprar as passagens aéreas, desta forma surgiu a necessidade de instrução do presente processo.

3.6. A finalidade da UNILA é a de formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul. A vocação da UNILA é o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina. Os cursos oferecidos são em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul,

em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais. Neste sentido, a presente licitação tem como objetivo garantir a continuidade das atividades da Universidade e a qualidade nos serviços prestados ao cidadão.

3.7. Agrupou-se os itens dessa licitação pois a emissão, alteração e cancelamento de seguro viagem internacional está atrelada ao item principal de emissão da passagem aérea. Ou seja, a empresa responsável pelo serviço de emissão do bilhete é também responsável por providenciar o seguro (caso seja necessário) pois já está de posse de todas as informações necessários, sendo desarrazoada a contratação de uma outra empresa apenas para cuidar de seguro. Cabe ressaltar, no entanto, que possivelmente haverá necessidade de emissão de seguros sem a emissão conjunta de passagens aéreas internacionais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, e comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O serviço objeto desta licitação consiste em:

5.2.1. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.2.2. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a UNILA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.2.3. Encaminhar cotação de preços de passagens atualizada, para auxiliar na escolha da mais adequada, devendo optar pela tarifa de menor valor a faturar, exceto se autorizada a compra de passagem com tarifa de valor maior, respeitando em qualquer hipótese os créditos orçamentários constantes da respectiva Nota de Empenho;

5.2.4. Considerar os descontos promocionais que porventura venham a ocorrer no momento da emissão;

5.2.5. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

5.2.6. Manter à disposição da UNILA, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 08:00h e 18:00h, horário de Brasília/DF, empregados em quantidade suficiente para atender prontamente as requisições

de cotações, reservas e emissões de passagens aéreas. A licitante vencedora deverá indicar o (a) empregado(a) que poderá atender os casos excepcionais e urgentes fora do horário de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados.

5.2.7. Informar à Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA, as regras tarifárias vigentes nas companhias, bem como suas alterações;

5.2.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, tomando providências imediatas quando o sistema da empresa estiver fora do ar e o prazo de entrega do bilhete for exíguo;

5.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.2.10. Informar à UNILA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque dos bilhetes emitidos;

5.2.11. Indicar funcionário responsável por efetuar cotações, reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela UNILA, fora do horário de expediente e nos finais de semana;

5.2.12. Disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da UNILA ou a outro designado;

5.2.13. Realizar, quando solicitado, o *check-in* antecipado, inclusive reservando assentos numerados;

5.2.14. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou PTA(s), quando fora da UNILA, no Brasil ou no exterior;

5.2.15. Adotar as medidas necessárias e tempestivas para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, quando solicitados, independentemente de justificativa por parte da UNILA;

5.2.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação através do sistema SCDP ou de documento assinado pelo responsável da contratante.

5.2.17. Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

5.2.18. Oferecer passagens aéreas para todos os trechos servidos por voos regulares independentemente da companhia solicitada;

5.2.19. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

5.2.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar à UNILA um sistema “*on line*” automatizado (*self-booking*), via *Web*, que possibilite, no mínimo:

5.2.20.1. Criação de login's individuais para acesso dos servidores responsáveis pela solicitação de passagens no âmbito da UNILA. Quantidade mínima de acessos: 20 (vinte);

5.2.20.2. Obtenção de informação atualizada, a qualquer momento, sobre todas as opções de voos nacionais, no mínimo, para o trecho e data pesquisados, destacando, sempre, as opções mais econômicas disponibilizadas pelas empresas de transporte de passageiros.

5.2.20.3. Possibilitar a reserva diretamente pelo(s) servidor(es) designados pela Unila.

5.2.20.4. Funcionar por meio de aplicativo que utilize a *internet* como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários, que serão credenciados pela UNILA.

5.2.20.5. Dispor de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade dos dados, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados à UNILA.

5.2.21. A exigência de disponibilização de sistema *self booking* não retira a responsabilidade da CONTRATADA de realizar as cotações e reservas que forem solicitadas pela Unila, bem como de encaminhar informações relacionadas ao objeto do serviço contratado.

5.3. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) minutos para encaminhar cotações de viagens nacionais via correio eletrônico, após a solicitação.

5.4. A contratada terá o prazo de 1 (uma) hora para encaminhar cotações de viagens internacionais via correio eletrônico, após a solicitação.

5.5. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) minutos para informar o custo para remarcação de passagem nacional.

5.6. A contratada terá o prazo de 1 (uma) hora para informar o custo para remarcação de passagem internacional.

5.7. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) minutos para realizar a reserva da passagem nacional e encaminhar à contratante via correio eletrônico após indicação do roteiro.

5.8. A contratada terá o prazo de 1 (uma) hora para realizar a reserva da passagem internacional e encaminhar à contratante via correio eletrônico após indicação do roteiro.

5.9. Os procedimentos de indicação da reserva a ser emitida, confirmação da emissão pela CONTRATADA, cancelamentos, remarcações e alterações das passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais será feita através do sistema informatizado SCDP.

5.10. Cumpre à UNILA operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP ou, quando necessário, encaminhar requisições numeradas em sequência e devidamente assinadas pela autoridade competente.

5.11. Cumpre à CONTRATADA fazer reserva e emitir bilhetes de passagens aéreas, mediante requisição gerada pelo Sistema de Concessão de Diária e Passagens – SCDP, ou por solicitação do representante da contratante, com vista ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete de acordo com a condição de aplicação das tarifas, sem prejuízo da orientação quanto ao uso das mesmas, e as demais obrigações listadas neste documento.

5.12. A Contratada será comunicada através de e-mail se houver necessidade do cancelamento do bilhete, emitido ou da reserva solicitada;

5.12.1. Quando da realização de alteração na viagem que implique em emissão de novo bilhete, a Contratada deverá solicitar imediatamente o cancelamento do anterior e o reembolso pela companhia, independentemente de solicitação da Contratante.

5.12.2. Caberá a Contratada acompanhar o devido cancelamento e cobrar o cumprimento dos prazos para reembolso pelas companhias, repassando as informações à Contratante.

5.13. A Contratada deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), atendimento telefônico fixo de custo local ou gratuito e celular, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A prestação do serviço a ser contratado deverá ser iniciado imediatamente a partir da assinatura do contrato, cuja execução deverá manter observância rigorosa às suas especificações. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de qualificação técnica os documentos abaixo listados:

6.3.1. Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association – IATA.

6.3.2. Na hipótese da empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da Internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6.3.3. Quando se tratar de empresa consolidada, a mesma deverá apresentar esta Declaração fornecida pela empresa consolidadora ou pelas citadas Companhias Aéreas em nome da consolidadora, juntamente com a comprovação de que existe contrato firmado entre a empresa consolidada e a consolidadora com a qual mantém relação comercial.

6.3.4. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular AVIANCA, AZUL, GOL e LATAM, comprovando que o licitante é possuidor de crédito perante as referidas empresas, está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

6.3.5. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, assim considerados a execução de serviços semelhantes que abranjam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de bilhetes estimados.

6.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s) apresentado(s).

6.3.7. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 18, do Decreto nº. 7.381, de 2 de dezembro de 2010.

6.4. A CONTRATADA, obrigar-se-á, nos termos do Edital e respectivo Contrato a ser celebrado, a:

- 6.4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.4.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da UNILA, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.4.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 6.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da UNILA;
- 6.4.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 6.4.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a UNILA, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.4.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de bilhete eletrônico, quando fora da Sede do (órgão ou entidade), no Brasil ou no exterior;
- 6.4.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 6.4.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 6.4.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 6.4.12. Reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.4.13. Reembolsar o valor correspondente ao preço da passagem rodoviária, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 6.4.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, relação dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no faturamento seguinte, o respectivo abatimento;
- 6.4.15. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a UNILA solidária ou subsidiariamente por este pagamento, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 6.4.16. Fornecer passagens aéreas e rodoviárias independentemente da companhia/empresa, para quaisquer linhas regulares;

- 6.4.17. Manter pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 6.4.18. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas e rodoviárias nacionais e internacionais;
- 6.4.19. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.4.20. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como dar conhecimento das disposições contratuais;
- 6.4.21. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 6.4.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.4.23. Comunicar de imediato à UNILA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.4.24. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas;
- 6.4.25. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 6.4.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 6.4.28. Indicar nas faturas e/ou notas fiscais, o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, bem como o valor das passagens rodoviárias emitidas com o desconto ofertado.
- 6.4.29. Declarar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 7.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, especialmente designado pela CONTRATANTE.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviços contratados, se em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

7.6. Compete à CONTRATANTE:

7.6.1. realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;

7.6.2. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.6.3. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

7.6.4. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

7.6.5. Solicitar à contratada, formalmente por meio físico ou no SCDP, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

7.6.5.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas ou rodoviárias em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

7.6.5.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

7.6.5.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

7.6.6. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

7.7. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7.8. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende os serviços de emissão, remarcação e

cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas, remarçadas ou canceladas no período faturado;

7.9. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

7.10. A contratada deverá indicar nas faturas e/ou notas fiscais, o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, bem como o valor das passagens rodoviárias emitidas com o desconto ofertado;

7.11. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da fatura de serviços prestados a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.12. As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, cláusula segunda, inciso I, e emitidas com os seguintes dados:

Destinatário:

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

CNPJ: 11.806.275/0001-33

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Avenida Silvio Américo Sasdelli, 1842,

Vila A - Foz do Iguaçu/PR, CEP 85866-000

7.13. Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do CONTRATO ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.1.2. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

8.1.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

8.1.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto do CONTRATO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.5.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.16. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade

da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

13.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. **Multa de:**

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Foz do Iguaçu, 23 de Julho de 2018

ANELISE PESSI

Seção de Diárias e Passagens

EVANDRO CESCA MEZZARI

Coordenadoria de Infraestrutura